



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS ADVOGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público de advogado com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, referência 93, sob o Regime CLT, em conformidade com a Lei Municipal nº 562/2002.

Art. 2º Fica autorizada a ampliação da jornada de trabalho aos Advogados em exercício no Serviço Público da Prefeitura de Cajati.

Art. 3º O servidor interessado, ocupante do cargo de **Advogado** com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, poderá requerer a ampliação de sua jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, cabendo à Diretoria do Departamento Jurídico avaliar os critérios da necessidade e conveniência dessa extensão, e com as devidas justificativas de aceitação ou não, submetê-la à aprovação do Prefeito.

I-O servidor, ocupante do cargo de **Advogado** que tiver sua jornada ampliada após a análise do Departamento responsável e o crivo do Prefeito, fará jus ao salário correspondente a referência 93 da escala de vencimentos, para cargos efetivos da Prefeitura do Município de Cajati.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 16 de dezembro de 2013.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. Jurídico